

RESOLUÇÃO 03-DE 1990
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 18/83)

Cria a "Semana de Defesa
do Meio Ambiente" na Câ-
mara Municipal de São
Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, no período compreendido entre os dias 30 de maio e 05 de junho de cada ano, a "Semana de Defesa do Meio Ambiente".

Parágrafo único - Excepcionalmente no ano da promulgação dessa Resolução, a "Semana de Defesa do Meio Ambiente" será comemorada no período de 05 de outubro a 12 de outubro.

Art. 2º - Na "Semana" ora criada serão realizados, nas dependências da Câmara Municipal, simposios, conferências, palestras, exposições, que terão por objetivo precípuo, apresentar sugestões quanto à legislação para a defesa ambiental na Cidade de São Paulo.

Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, no início de cada ano legislativo, formalizará Ato de constituição de uma Comissão para coordenar os preparativos da "Semana".

§ 1º - Os membros dessa Comissão não serão remunerados, sendo porém, suas funções consideradas como de serviço público relevante;

§ 2º - Excepcionalmente no ano da promulgação dessa Resolução, a Mesa, no prazo de quarenta e oito horas, indicará os nomes dos membros dessa Comissão, ouvidas as lideranças dos partidos políticos representados nesta Esdilidade Paulistana.

Art. 4º - Participarão da "Semana de Defesa do Meio Ambiente", a convite dessa Comissão Coordenadora, debatedores escolhidos do Brasil e do Exterior, que tenham sugestões sobre as medidas legislativas adequadas a serem adotadas para uma melhor proteção ambiental nas grandes Cidades.

Parágrafo único - A Comissão Coordenadora poderá manter contatos com outros organismos, instituições, entidades para que venham apoiar os trabalhos da "Semana".

Art. 5º - As conclusões das teses desenvolvidas durante a "Semana de Defesa do Meio Ambiente" serão encaminhadas à Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e às Mesas das Câmaras Municipais das Capitais dos Estados e Territórios do Brasil, à título de colaboração para uma política legislativa de proteção ao Meio Ambiente nas grandes cidades.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à custa das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de junho de 1990.

O Presidente,
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 04 de junho de 1990.

O Diretor Geral,
VERIANO MIDENA.